LEI nº 1439/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI N. 495/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, incisos IX e XI, da Lei n. 495/2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º
IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
X -
XI - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
....."

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 11, da Lei n. 495/2009, bem como acrescentados os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação compete:

.....
XVI - promover e fomentar projetos voltados aos portadores de necessidades especiais;
XVII - promover o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas municipais relativas a edificações de prédios do Município, a habitação e a regularização fundiária;
XVIII - propor a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação da política municipal de habitação e regularização fundiária;
XIX – planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;
XX - promover a atualização do plano habitacional do Município em consonância com o uso e ocupação do solo
XXI - proporcionar e coordenar projetos de construções habitacionais para famílias de baixa renda do Município."

Art. 3º - Ficam excluídos os incisos XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII, do art. 13, da Lei n. 495/2009, bem como fica alterado o caput do referido artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete:"

Art. 4º- Os incisos XII e XVII do art. 13 da Lei n. 495/2009 terão a suas numerações ajustadas para XI e XII, respectivamente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de fevereiro de 2022.

Jeremias Izaguirre de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento